

ESTATUTO SOCIAL DA
CASA DE FRANCISCO DE ASSIS – CFA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – A Casa de Francisco de Assis – CFA, doravante denominada simplesmente CFA, fundada em 4/08/1975 e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 1/12/1976, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter científico, filosófico e religioso, educacional, cultural e beneficente, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para a sua identificação, a CFA poderá adotar logomarca.

Artigo 2º – A CFA tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alice nº 308, casa, bairro de Laranjeiras, CEP 22.241-020.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A CFA poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º – A CFA terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – A CFA tem por finalidades:

I. Estudar, praticar e difundir os princípios do Evangelho de Jesus, baseando sua interpretação nas obras de Allan Kardec e em obras subsidiárias.

II. Estudar o Espiritismo nos seus aspectos científico, filosófico e religioso.

III. Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios a seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, posição social ou religião.

IV. Contribuir para a educação, a instrução, a saúde e o bem estar da comunidade.

V. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, podendo para tanto, realizar cursos, presenciais ou à distância, e manter estabelecimento de ensino de Educação Infantil – creche.

VI. Realizar assistência social (sem alojamentos) e promover a participação comunitária, de modo geral.

VII. Realizar reuniões públicas, de informações e estudos e privativas, mediúnicas ou administrativas.

VIII. Manter sistema de educação com a finalidade de preparar, aperfeiçoar e atualizar todos aqueles que se interessarem pelo estudo e pela prática dos princípios evangélicos do Espiritismo e das demais finalidades da CFA, devendo manter subsistemas especiais para atender à infância, à juventude e à velhice, sendo possível realizar atividades instrucionais e educacionais sobre quaisquer assuntos ou disciplinas que subsidiem o estudo e a prática dos princípios evangélicos do Espiritismo e das demais finalidades da CFA.

IX. Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

X. Promover o desporto, inclusive com a realização de projetos esportivos, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao desporto.

Parágrafo Primeiro – A CFA não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – À CFA é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral, não autorizando nenhum de seus associados a, em seu nome, sustentar polêmicas, de público, sobre esses assuntos, em sua sede ou fora dela, ficando também, proibido fazer-se propaganda sobre os mesmos, em sua sede.

Casa de Francisco de Assis

Declarada de Utilidade Pública Federal. Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto 808/84 de 14/12/84. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – nº 0295/00. CEBAS – Proc nº 71000.061.529/2010-28 – Insc Mun.02.923.041- CNPJ:

30.022.057/0001-52. www.casadefranciscodeassis.org.br – Email: cfassis@uol.com.br
Rua Alice, nº 308 – Laranjeiras/Rio de Janeiro-RJ CEP: 22241-020

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a CFA:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência física ou mental.
- II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º – A CFA se constitui de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concorram com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente da CFA.
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CFA.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Participantes:** são as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que, por aprovação da Diretoria, homologada pelo Conselho Superior, se associem à CFA para participar de suas atividades.
- II. **Associados Beneficentes:** são as pessoas, tanto físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quanto jurídicas, que se comprometam a contribuir, mensalmente, com determinada quantia em favor da CFA, mediante formulário preenchido e entregue à Secretaria.
- III. **Associados Postulantes:** são os associados participantes enquanto em estágio experimental de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com vistas a serem efetivados no quadro social, de acordo com a sua participação nas atividades da CFA.
- IV. **Associados Efetivos:** são os associados participantes que, depois de cumprirem o estágio de sócios postulantes, forem efetivados no quadro social, por decisão da Diretoria, homologada pelo Conselho Superior, de acordo com a sua participação nas atividades da CFA.

Parágrafo Terceiro – O compromisso dos associados beneficentes, de contribuir, mensalmente, com determinada quantia em favor da CFA, não tem nenhuma força de obrigação jurídica, mas dispõe que seu descumprimento por 6 (seis) meses consecutivos será considerado renúncia tácita à condição de associado beneficente.

Parágrafo Quarto – O associado postulante que, depois de 18 (dezoito) meses consecutivos, não for efetivado, não poderá permanecer na categoria de associado participante e deverá, se concordar, ser transferido para a categoria de associados beneficente.

Artigo 7º – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da CFA.

Parágrafo Único – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 8º – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Será considerada justa causa:

I. Cometer falta que a Diretoria, com homologação do Conselho Superior, ou a Assembleia Geral, julgue merecer tal decisão, considerada a gravidade e/ou a reincidência.

II. O afastamento injustificado da CFA por 6 (seis) meses consecutivos, mesmo que mantenham em dia a mensalidade.

III. O afastamento, sem a necessária licença, do exercício do cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou designado por tempo e/ou maneira que prejudique o cumprimento das finalidades da CFA, a juízo da Diretoria e com homologação do Conselho Superior.

IV. Deixar de pagar a mensalidade por seis meses consecutivos.

Parágrafo Segundo – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Propor a admissão de novos associados;

III. Acompanhar a gestão das atividades da CFA.

Parágrafo Único – Somente os associados efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos estatutários da CFA.

Artigo 10 – São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração da CFA, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Prestar à CFA todo o concurso espiritual, moral, intelectual e material que lhe for possível;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

IV. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;

V. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da CFA, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A CFA será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Superior;

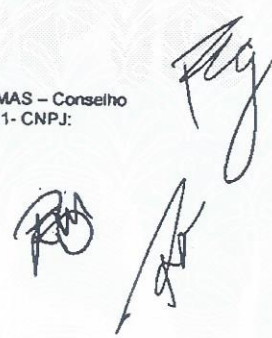
III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Não poderá se candidatar a cargo eletivo e associado que seja, simultaneamente, ocupante de cargo público, em órgão de qualquer poder, na esfera federal, estadual ou municipal, cujas atribuições incluam o credenciamento de programas similares aos mantidos pela CFA, assim como sua fiscalização ou a concessão de recursos.

Parágrafo Terceiro – Caso a incompatibilidade referida no parágrafo anterior se configure durante o exercício do mandato, o ocupante deverá renunciar ao respectivo cargo no Conselho Superior, na Diretoria ou no Conselho Fiscal.



Parágrafo Quarto – Estão impedidos de concorrer a cargos eletivos na CFA os associados que mantenham, ou tenham mantido no exercício imediatamente anterior, vínculo profissional remunerado com a instituição.

Parágrafo Quinto – A CFA não contratará como empregados parentes em primeiro grau ou dependentes econômicos de ocupantes de cargos eletivos, nem com eles estabelecerá vínculo profissional remunerado.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CFA, sendo constituído por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da CFA para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho Superior, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho Superior, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção da CFA;
- VI. Aprovar as contas da CFA e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho Superior;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos e os relatórios financeiros e contábeis.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da CFA, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 2 (dois) anos, para a eleição dos membros do Conselho Superior, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e dos membros Conselho Fiscal.

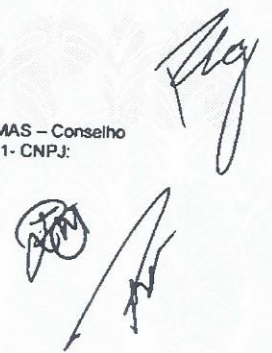
Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento escrito, dirigido ao Presidente da CFA, assinado, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho Superior;
- III. Por requerimento escrito, dirigido ao Presidente da CFA, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- IV. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros do Conselho Superior, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução ou liquidação da CFA;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Casa de Francisco de Assis
Declarada de Utilidade Pública Federal. Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto 808/84 de 14/12/84. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – nº 0295/00. CEBAS – Proc nº 71000.081.529/2010-28 – Insc Mun.02.923.041- CNPJ: 30.022.057/0001-52. www.casadefranciscodeassis.org.br – Email: cfassis@uol.com.br.
Rua Alice, nº 308 – Laranjeiras/Rio de Janeiro-RJ CEP: 22241-020



Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da CFA, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Conselho Superior

Artigo 17 – O Conselho Superior é composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Na eleição do Conselho Superior será observada a hierarquia eletiva, de modo que o primeiro colocado seja destinado ao cargo de Presidente, o segundo ao de Vice-Presidente, os 3 (três) seguintes às vagas restantes e os sexto, sétimo e oitavo à condição de suplentes, devendo considerar-se cada um como substituto daquele de colocação imediatamente superior, para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, antes da realização da Assembleia Geral, em dia que será escolhido, de comum acordo, pelos Presidentes da CFA e do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro – Não se poderá instalar legalmente o Conselho Superior com menos de 3 (três) Conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Superior:

- I. Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria, de modo que sempre esteja apto a aconselhá-los, desde que julgue necessário ou lhe seja solicitado por qualquer deles.
- II. Enviar à Assembleia Geral o relatório anual da Administração, com seu respectivo parecer.
- III. Autorizar a Diretoria a realizar operações financeiras em benefício da CFA, quando superiores a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Homologar ou não as decisões da Diretoria, nos casos determinados pelo presente Estatuto ou por qualquer outro instrumento normativo da CFA.
- V. Deliberar sobre os assuntos que forem levados a seu conhecimento, satisfeitas as prescrições normativas da CFA.

Seção III – Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração da CFA, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Casa de Francisco de Assis
Declarada de Utilidade Pública Federal. Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto 808/84 de 14/12/84. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – nº 0295/00. CEBAS – Proc nº 71000.061.529/2010-28 – Insc Mun.02.923.041- CNPJ: 30.022.057/0001-52. www.casadefranciscodeassis.org.br – Email: cfassis@uol.com.br.
Rua Alca, nº 308 – Laranjeiras/Rio de Janeiro-RJ CEP: 22241-020

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo, para o mandato seguinte, no devido, tempo, ser reeleitos o Presidente e o Vice-Presidente e, os demais, ser novamente nomeados.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral; o Primeiro e Segundo Secretários e o Primeiro e Segundo Tesoureiros serão escolhidos pelo Presidente e, uma vez empossados, o mesmo Presidente só poderá demiti-los com homologação do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos aos cargos eletivos deverão requerer o registro de seus nomes até quinze dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Quarto – O pedido de registro será endereçado ao Presidente da Diretoria e protocolado na Secretaria, devendo constar do mesmo as assinaturas dos candidatos com os respectivos cargos a que concorrem, salvo procuração outorgada pelos demais a um deles.

Parágrafo Quinto – O registro de qualquer candidato será apreciado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser indeferido pelo Presidente, se tiver candidato em situação irregular perante o Estatuto ou Instrumentos Normativos da CFA, formalmente instituídos em Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Do indeferimento do registro da chapa, caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso para Conselho Superior, o qual, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, negará ou dará provimento ao mesmo.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a CFA, de conformidade com o presente Estatuto e demais instrumentos normativos;
- II. Decidir sobre medidas administrativas;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse da CFA, observadas as normas vigentes;
- IV. Criar tantos órgãos auxiliares quantos necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
- V. Homologar a designação ou a dispensa, feita pelo Presidente, de dirigente de órgão auxiliar, considerando-se, também, o caso de o dirigente acumular cargos ou funções;
- VI. Autorizar despesas e pagamentos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente;
- VII. Deliberar sobre admissões, efetivações, licenças, suspensões, advertências por escrito e desligamentos de associados participantes, admissões e desligamentos de associados beneficentes, enviando os processos, quando for o caso, ao Conselho Superior para homologação;
- VIII. Deliberar sobre as admissões e demissões de empregados;
- IX. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da CFA;
- X. Conceder, à seu critério, empréstimo de bem móvel, nos casos em que este não tenha valor maior que o valor do salário mínimo nacional vigente, e com homologação do Conselho Superior, nos casos em que tenha valor maior;
- XI. Designar, previamente, as datas de reuniões da Assembleia Geral;
- XII. Fixar mensalidades dos associados;
- XIII. Conceder, à seu critério, anistia a associados com atraso de mensalidades ou estabelecer condições de pagamentos especiais dos atrasados;
- XIV. Solicitar parecer ao Conselho Superior, que o enviará à Assembleia Geral, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XV. Manter absoluto sigilo, individual e coletivamente, sobre todos os assuntos confidenciais a que tenha acesso “ex-officio”, exceto quando necessário tratar dos mesmos, por meio de um ou mais de seus membros, em reunião do Conselho Superior, a cujos membros possa, então, ser atribuído o mesmo dever de sigilo.

Casa de Francisco de Assis

Declarada de Utilidade Pública Federal. Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto 806/84 de 14/12/84. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – nº 0295/00. CEBAS – Proc nº 71000.061.529/2010-28 – Insc Mun.02.923.041- CNPJ: 30.022.057/0001-52. www.casadefranciscoassis.org.br – Email: cfassis@uol.com.br.
Rua Alice, nº 308 – Laranjeiras/Rio de Janeiro-RJ CEP: 22241-020

Artigo 21 – A Diretoria se reúne ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

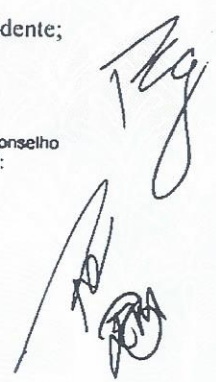
- I. Administrar e representar a CFA perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Nomear e empossar aqueles que, dentre os sócios capacitados, julgue dever ocupar, durante o seu mandato, os cargos de Primeiro e Segundo Secretários e os de Primeiro e Segundo Tesoureiros da CFA;
- III. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, designando, com a antecedência necessária, as datas de reunião;
- IV. Presidir todas as reuniões da CFA ou designar quem as presida, desde que não tenham presidente específico;
- V. Autorizar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente;
- VI. Admitir ou demitir, após deliberação Diretoria, os empregados da CFA;
- VII. Representar a CFA ou nomear quem a represente em congressos, concentrações, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- VIII. Apresentar anualmente, relatório da Administração da CFA, ao Conselho Superior; e balanço, demonstração da receita e da despesa, e a respectiva prestação de contas, ao Conselho Fiscal;
- IX. Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da CFA, que não estejam especificados nos instrumentos normativos, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião após o fato, e enviando ao Conselho Superior imediatamente, cópia da ata da referida reunião;
- X. Assinar todos os documentos de caráter oficial;
- XI. Assinar com o Primeiro Tesoureiro, e em suas ausências com o Segundo Tesoureiro, os documentos que representam valor, como cheque, etc., e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;
- XII. Firmar, em nome da CFA, devidamente autorizado pela Diretoria, pelo Conselho Superior e/ou pela Assembleia Geral, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim;
- XIII. Conceder as licenças solicitadas pelos sócios em geral e pelos membros dos Conselhos e da Diretoria, pelos dirigentes dos órgãos auxiliares, assessores, membros de comissões e congêneres;
- XIV. Ser o Diretor do boletim interno ou informativo e do jornal, revista ou congêneres, da CFA designando os respectivos auxiliares.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Artigo 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- III. Organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
- IV. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- V. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- VIII. Assumir a presidência da CFA, no impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente;
- IX. Lavrar todas as atas de reuniões de que participe “ex officio”;

Casa de Francisco de Assis
Declarada de Utilidade Pública Federal, Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto 808/84 de 14/12/84. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – nº 0295/00. CEBAS – Proc nº 71000.061.529/2010-28 – Insc Mun.02.923.041- CNPJ: 30.022.057/0001-52. www.casadefranciscodeassis.org.br – Email: cfaassis@uol.com.br.
Rua Alice, nº 308 – Laranjeiras/Rio de Janeiro-RJ CEP: 22241-020



- X. Providenciar a divulgação de editais, instrumentos normativos e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
- XI. Manter inventário atualizado de todos os bens imóveis e móveis de propriedade da CFA;
- Parágrafo Único** – Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas da CFA, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, etc., depositando-as em estabelecimento(s) bancário(s) escolhido(s) pela Diretoria;
- II. Recolher ao(s) estabelecimento(s) bancário(s) os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques;
- IV. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- V. Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VI. Apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria;
- VII. Superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, etc., bem como todo o expediente da Tesouraria;
- IX. Elaborar e manter atualizada lista em que registre todo bem móvel adquirido por preço maior que o valor do salário mínimo nacional vigente no dia da compra, conservando-lhe na lista enquanto seu valor estimado atualizado em janeiro e julho for maior que o valor do salário mínimo nacional vigente;
- X. Supervisionar, a critério da Diretoria, órgãos auxiliares;
- XI. Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados, para efeito de verificação de contribuições, etc.

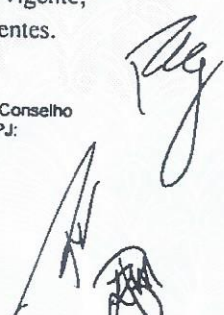
Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da CFA;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da CFA;
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da CFA, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Dar parecer ao Conselho Superior sobre pretensão da Diretoria de realizar operações financeiras em benefício da CFA, quando superiores a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



Artigo 27 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – Constituem fontes de recursos da CFA:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente de contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções e eventos realizados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, concxos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais, tais como bazar.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da CFA serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria da CFA somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter evangélico da CFA ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da CFA.

Parágrafo Quarto – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, dos Conselhos e dos demais dirigentes, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a Conselheiros, Diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Quinto – A CFA aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

Parágrafo Sexto – A CFA mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Artigo 29 – O patrimônio da CFA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 30 – O exercício financeiro e fiscal da CFA coincide com o ano civil.

Artigo 31 – No caso de dissolução da CFA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A CFA será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 33 – Este Estatuto não poderá ser modificado no que se refere:

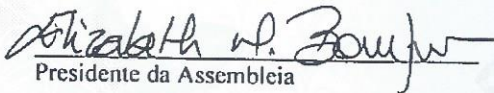
- I. À determinação “Casa de Francisco de Assis”;
- II. À orientação da CFA segundo os princípios evangélicos;
- III. Às finalidades da CFA;
- IV. Ao presente artigo.

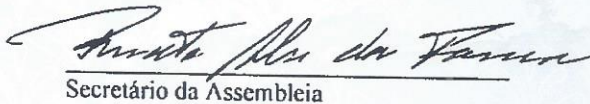
Artigo 34 – Os membros da CFA e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidas à homologação do Conselho Superior.

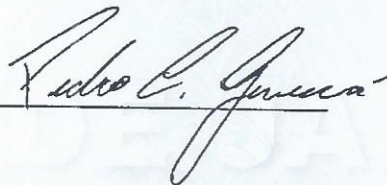
O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária da CFA, realizada, às 19:30h, do dia 16 de agosto de 2021, na Rua Alice nº 308, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia

Visto Advogado
Pedro Carpenter Genescá:
(OAB/RJ 121.340)



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 53408


202109031159369 28/09/2021

Emol. 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 68935 QSC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

